



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA E INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.678.000/0001-83 sita à Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, neste Município de Lindoia Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim, brasileiro, casado, residente e domiciliado ao Sítio Arizona, S/N, Bairro das Lavras, nesta cidade de Lindoia, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.377.730/0001-98, estabelecida à Rua dos Ferroviários, nº 5, Casa B, Parque Industrial, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por **Adriano Barão Cameiro Giusti**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, pela **apresentação de Show Artístico da Dupla “Carreiro e Capataz” no dia 20 de março de 2020, durante a realização do Aniversário do Município de Lindoia 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados neste contrato o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da realização do evento, após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal pela Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas de alimentação, hospedagem, transporte e mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA se compromete comunicar a CONTRATANTE com antecedência de mínima 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou causa impeditiva que venha obstar seu comparecimento e participação no evento da atração, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, a **apresentação de Show Artístico da Dupla “Carreiro e Capataz” no dia 20 de março de 2020, durante a realização do Aniversário do Município de Lindoia 2020, com início previsto para as 21:30 h (vinte e uma horas e trinta minutos, com duração mínima de 1h45min.**

CLAUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade da CONTRATADA é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da CONTRATADA, com suas conseqüências contratuais e legais, previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2020:

02 – Poder Executivo
02.04 – Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento
02.04.01 – Divisão de Turismo
3.3.90.39.00 23.695.0007.2011.0000 – Manut. Divisão Turismo – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleita a Comarca de Águas de Lindoia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Lindoia, 12 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo Tomazi de Souza
RG: [REDACTED]

Nome: Brenda Formagio
RG: [REDACTED]